CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 02/ 2018.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 13.094.446/0001-74, sede à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – 49600.000, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Gestor, o Sr. THIAGO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 33471126 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – 49600.000, e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, sediada à Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-430, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu Sócio, LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA, portador de CPF sob o nº 013.187.435-75 e RG nº 3.018.433-9 SSP/SE e ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, portador de CPF sob o nº 950.893.145-00 e RG nº 1.162.370 SSP/SE, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e sua atual redação, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para uso do sistema ERP Contabilis – Software de Gestão Pública, Módulos: Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO), Administrativo e Financeiro, Contabilidade, Transparência Pública, Controle Interno, Folha de Pagamento, Contracheque Online, Gestão de Pessoal, Almoxarifado, Patrimônio, Frota de Veículos, Portal do Cidadão (Acesso à Informação), Diário Oficial, Portal do Servidor Público, Portal do Contribuinte (NFS-E, ISS Banco, Certidão Online), BL- Módulo de Informações Gerenciais- (Gestão Eletrônica de Documentos), Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 02/2018 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 9.350,00 (Nove mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 112.200,00 (Cento e doze mil e duzentos reais) de acordo com a tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ITEM	MÓDULO	QTD	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO)	12	176,00	2.112,00
02	Administrativo e Financeiro	12	319,00	3.828,00
03	Contabilidade	12	858,00	10.296,00
04	Transparência Pública	12 12	176,00	2.112,00
0.5	Controle Interno		176,00	2.112,00
06	Folha de Pagamento 12		1.001,00	12.012,00
07	Contra-cheque Online	12	242,00	2.904,00
08	Gestão de Pessoal	12	143,00	1.716,00
09	Compras	12	220,00	2.640,00
10	Licitação e Pregão Gerencial	12	385,00	4.620,00
11	Contratos	12	99,00	1.188,00
12	Convênios	12	99,00	1.188,00
13	Protocolo	12	550,00	6.600,00
14	Procuradoria	12	396,00	4.752,00
15	Legislação	12	110,00	1.320,00
16	Almoxarifado	12	748,00	8.976,00
17	Patrimônio	12	495,00	5.940,00
18	Frota de Veículos	12	132,00	1.584,00
19	Portal do Cidadão (Acesso a Informação)	12	495,00	5.940,00
20	Diário Oficial	12	495,00	5.940,00
21	Portal do Servidor Público	12	330,00	3.960,00
22	Portal do Contribuinte (NFS-e, Iss Banco, Certidão On-line)	12	550,00	6.600,00
23	BI - Módulo de Informações Gerenciais	12	330,00	3.960,00
24	GED - (Gestão Eletrônica de Documentos)	12	385,00	4.620,00
25	Tributos	12	440,00	5.280,00
	Total Geral			112.200,00

- **§1º** Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.
- **§2º** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e prova de regularidade perante o FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- **§6º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.





§7º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Sra. Das Dores, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ECONÔMICA	RECURSO
30034	2008	33903900	0100100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
 - Deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
 - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou doio na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

 $\S 3^{\circ}$ - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no \S 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação Art. 25, II, que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

(L)



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

131. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados:

13.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **13.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2018.

Q 65



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

THIAGO DE SOUZASANTOS

Prefeito Municipal Contratante

Lindsoy do Niscimento Cerquano STECNOS TECNOLOGIA LTDA

CNOSTECNOLOGIA

1. Bhone da Silve Desende

2. Amondo Some Sonto